



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 517/04, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Concede isenção na prestação dos serviços de máquinas, de que trata a Lei Municipal nº 398/02, de 25 de outubro de 2002, em caráter especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os serviços de máquinas a particulares, executados por órgão ou setor da Administração Pública, inclusive em Regime de terceirização, de que trata a Lei Municipal nº 398/02, de 25 de outubro de 2002, quando trata-se do trator de pneus equipado com distribuidor para fornecimento de água as famílias do Município, com base em situação de emergência, terão isenção total.

Parágrafo único: A isenção concedida, nos termos do "caput" deste artigo, limitar-se-á a situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 530/04, de 12 de março de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

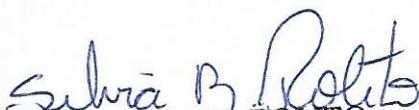
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e seis dias do mês de março de 2004.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EM 26.03.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


SÍLVIA MARIA POLITO
Secretária.